

1.1.2.Punição Disciplinar - Detenção

O 2º SGT RRPM Mat 102429-9/ JOSÉ MARIA DE BARROS NETO por haver, no mês de dezembro de 2005, adquirido o revólver Taurus , cal. 38 nº KD 436969 do Policial Civil AMADEUS ROBALINHO DANTAS DA GAMA sem observar o previsto no Estatuto do Desarmamento Lei nº 10.826/2003. Sendo constatado posteriormente que tal arma de fogo fora objeto de furto no ano de 1993. Contrariando desta forma o dispositivo do art. 139, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000(CDME), transgressão Média, fica detido por 25 (VINTE E CINCO) dias, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 13º BPM. (Punição imposta com base em solução da Notificação, datada de 10MAR08, lavrada pelo Cel PM Diretor de Pessoal).(Nota nº017/DP-3/SSJD-SC/SIND)

— x —

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO– Cel PM
Diretor de Pessoal

CONFERE:

SINDALVO MACIEL DA SILVA – Ten Cel PM
Subdiretor de Pessoal

Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**DIRETORIA DE PESSOAL**

RECIFE, 01 DE ABRIL DE 2008

BOLETIM INTERNO

Nº D 1.0.00.0.0 061



Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 02 (quarta-feira)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Férias – Apresentação

Apresentou-se no dia 21 de janeiro de 2008, através do Ofício nº083/2008-SCH o Cap PM Mat. 930058-9/WOLNEY ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, o qual foi transferido para 1ª EMG, conforme tornou público o Suplemento de Pessoal nº 018, de 28DEZ2007.(Nota nº081/2008/DP-6)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SUBTENENTE

2.1.0.Constar em Assentamentos

O SubTen PM Mat. 22248-8/MAURISTELAGOMES DA SILVA, servindo atualmente na Secretaria de Defesa Social, requer constar em seus assentamentos a Certidão de Óbito nº 89036 de sua genitora Srª SEBASTIANA ADELEIDE DA SILVA, falecida em 11 de janeiro de 2008. (Nota nº079/2008/DP-6)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Sargento

1.1.1.Despacho do Diretor de Pessoal

1.1.2.Analise de Razões de Defesa

Origem: Notificação da lavra deste Diretor de Pessoal sobre a compra de arma de fogo irregular por parte do justificante.

Justificante: 2º SGT RRPM Mat 102429-9/ JOSÉ MARIA DE BARROS NETO

Vem à apreciação deste Diretor as Razões de Defesa do justificante com o objetivo de decidir sobre as causas em que se deu a negociação de uma arma de fogo feita entre o justificante e o Policial Civil AMADEUS ROBALINHO DANTAS DA GAMA.

Em matéria de defesa apresentada tempestivamente, o militar reformado alegou inicialmente que não houve irregularidades no processo de compra da arma objeto da sindicância.

Argumenta em sua defesa que adquiriu o revólver Taurus , cal. 38 nº KD 436969 do Policial Civil AMADEUS ROBALINHO DANTAS DA GAMA pela importância de R\$ 360,00. Que no momento da negociação o policial civil supracitado apenas apresentou um documento atestando não haver pendências no “SINARM” relativas a arma em tela, informando ainda que a arma objeto da negociação estava em nome do SD PM Mat 32117-6/ FLAVIO ROBERTO DA SILVA . Entendeu o graduado que tal atestado era o bastante para a transação comercial entre as partes. Entendimento este conflitante com o previsto no Estatuto do Desarmamento Lei nº 10.826/2003.

Restara patente nos autos do PAD que somente meses após a efetiva compra da arma, o militar estadual procurou o SD PM Mat 32117-6/ FLAVIO ROBERTO DA SILVA para legalizar a transferência do bem. Momento em que teve ciência de que o revólver fora furtado no ano de 1993.

Analisando o caso verifica-se que, o 2º SGT RRPM Mat 102429-9/ JOSÉ MARIA DE BARROS NETO praticou atos atentatórios a disciplina castrense, ferindo dispositivos da Lei 11.817/2000 (CDME).

Ante o exposto este Diretor Resolve:

I. Punir disciplinarmente o 2º SGT RRPM Mat 102429-9/ JOSÉ MARIA DE BARROS NETO por haver comprado o revólver marca Taurus cal. 38 nº KD 436969 de um policial civil sem observar as exigências da legislação em vigor. Deixando assim de cumprir as normas regulamentares na sua esfera de atribuições; contrariando desta forma o dispositivo do art. 139 da Lei 11.817/2000 (CDME).

II. Remeter cópias deste Despacho à Corregedoria Geral da SDS, 2ª Seção do EMG, à DP-7 (arquivo geral), a Guarda Patrimonial e ao 16º BPM;

III. Enviar cópias do do despacho ao Chefe da Polícia Civil;

IV. Publicar esta decisão em Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.